



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 352/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

ASSUNTO:

"Concede linha de ônibus nos limites do Município de Alexânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás; por seus MEMBROS APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado a concessão de Linha de ônibus ao Senhor / FRANCISCO ALVES DE SOUSA, dentro do limite do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º) O Itinerário da linha de Ônibus referida no art. 1º restringe-se à Cidade de Alexânia ao Distrito de Ôlho D'Água e Vice-versa;

Art. 3º) Os estudantes do Município, no período de aulas, e os servidores Municipais, quando estiverem em serviço terão passe livre;

Art. 4º) Esta concessão será automaticamente revogada se a concessionária desativar a linha ora concedida por mais de 03 meses.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer outras concessões existentes no percurso referido.

Gabinete do Prefeito Municipal Alexânia Estado de Goiás aos 29 dias do Mês de dezembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Alexandria 288 Centro - Tel: (62) 328-3333 - FAX: (62) 328-3333
CNPJ 08.907.000/00 - CEP 75200-000

LEI Nº 252/13 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 1º - Concede limites ônicos nos limites do município de Alexandria e de outras divisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, através de seu Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de limites do município de Alexandria, Estado de Goiás, em favor de outros municípios.

Art. 2º - O cancelamento dos limites do município de Alexandria, Estado de Goiás, em favor de outros municípios, deverá ser realizado de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os limites do município de Alexandria, Estado de Goiás, em favor de outros municípios, deverão ser estabelecidos de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei produzirá efeitos desde a data de sua publicação, ressalvada a aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado em: 29 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Aucelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal